621 - 8-27-4 = Despesas Diversas (VI) Cr$. 100.000,00

621 - 8-27-4 = Despesas Diversas (VII) Cr$. 60.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente.

351 - 8-81-1 = Pessoal Variável Cr$. 175.000,00

351 - 8-81-3 = Material de Consumo Cr$. 50.000,00

351 - 8-81-4 = Despesas Diversas Cr$. 175.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com a anulação de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedopolis, 14 de dezembro de 1962

Januario Theodoro de Souza

Januario Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercicio

Registrado e Publicado nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Escrevente Juramentado
Registrado sob o nº

LEI Nº 40

"Dispõe sôbre contribuição para transporte de alunos"

O cidadão Januario Theodoro de Souza, Vice-Prefeito (em exercício) Municipal de Piedopolis, em comissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piedopolis, em sessão extraordinária de 13 de dezembro de 1962, aprovou, e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as "Emprêsas Reunidas", concessionária do trecho "Piedopolis à Jaboticabal" a importância de Cr$. 316.666,50 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao transporte de alunos residentes neste Município, para estudo no Ginásio Estadual de Guaraiuva, no período de março à dezembro de 1962.

Art. 2º - A despesa com execução da presente Lei, correrá

à conta do crédito especial aberto pelo artigo 1º, da Lei nº 36, - de 11 de setembro de 1962.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piradopolis, 14 de dezembro de 1962.

Januario Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercicio

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - nº

LEI Nº 41

'Institue o 13º mês de vencimentos'

O cidadão Januario Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Piradopolis, em exercicio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piradopolis, em sessão extraordinária de 13 de dezembro de 1962, aprovou, e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal de Piradopolis, por fôrça da Lei nº 4090, de 13/7/1962, o - recebimento do décimo terceiro mês de vencimentos.

Art. 2º - Para pagamento da gratificação de que trata esta Lei ao servidor do quadro fixo, será de acôrdo com seu vencimento fixado em lei.

§ 1º - Ao servidor do quadro Variavel (mensalista), a gratificação será paga na mesma base do mês de vencimento do exercicio em que tiver direito.

§ 2º - Quando a remuneração for variavel, o cálculo da gratificação ~~será~~ se fará a base de 1/12 (hum doze avos) da remuneração média, no período de doze meses, a contar de dezembro do ano anterior à vencimento em que for pago o abono compreendido nesta Lei.